TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

Boletim Setorial

Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais

Nº 70 de novembro de 2026



Sumário

1. Temas em Destaque

Projeto cria recuperação judicial simplificada para pequenas dívidas 3

Comissão aprova aumento de prazo para credor em recuperação judicial 5

2. Julgamentos Relevantes

Débitos condominiais anteriores à recuperação judicial são créditos extraconcursais 5

Justiça autoriza processamento de recuperação judicial do Grupo Casas Bahia 7

Justiça autoriza processamento de recuperação extrajudicial da Ri Happy 8

Justiça decreta fim da recuperação judicial da Americanas 9

*Este material é elaborado pelo time de **Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1.Temas em Destaque

Projeto cria recuperação judicial simplificada para pequenas dívidas

O Projeto de Lei nº 3.068/26 cria procedimento simplificado de recuperação judicial para empresas com dívida de até mil salários-mínimos (R$ 1,6 milhão) e que tenham até 40 credores. A medida também beneficia empreendimentos criados há pelo menos seis meses.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, um novo pedido de recuperação desse tipo só poderá ser feito dois anos após o encerramento do processo anterior.

O plano de recuperação poderá seguir modelo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou ser elaborado pela própria empresa, de acordo com critérios definidos pelo órgão. Esse documento poderá dispor sobre descontos, períodos de carência, parcelamento e outras formas de recuperação.

Entre as medidas de simplificação, o projeto permite que o pagamento das custas judiciais ocorra no final do processo, reduzindo o gasto inicial da empresa.

O texto define o valor da causa em 50% do total das dívidas incluídas na recuperação judicial, além de prever a gratuidade da Justiça, conforme a legislação.

Segundo o autor, o deputado licenciado Ilacir Bicalho (Republicanos-MG), embora a legislação já tenha um procedimento especial para microempresas e empresas de pequeno porte, os pequenos negócios ainda enfrentam dificuldades para acessar a recuperação judicial.

“Custos processuais elevados, exigências documentais complexas e limitações na negociação com credores acabam afastando justamente as empresas que mais necessitam de instrumentos céleres e acessíveis de reestruturação”, assinalou em justificativa.

Credores

O projeto classifica os credores em cinco grupos para definir o tratamento de cada categoria no plano de recuperação.

- Credores trabalhistas: pessoas que têm valores a receber relacionados ao trabalho, como salários e verbas trabalhistas.

- Credores com garantia real: aqueles cuja dívida é garantida por um bem, como um imóvel ou equipamento.

- Credores sem garantia real: aqueles que não têm um bem específico garantindo o pagamento.

- Credores de pequena quantia: quem tem até 20 salários mínimos (R$ 32 mil) a receber. O projeto garante a esse grupo tratamento semelhante ao dos créditos trabalhistas quanto ao prazo máximo de pagamento (até um ano).

- Credores com garantia fiduciária que aderirem ao procedimento: são aqueles cuja dívida é garantida por cessão ou propriedade fiduciária e que decidirem participar da recuperação simplificada.

Mediação

Quando houver viabilidade econômica, a proposta garante que, antes de rejeitar o plano ou decretar a falência, o juiz realize a conciliação entre a empresa e os credores, com duração de até 120 dias.

Se essa negociação não tiver resultado, serão aplicadas as regras gerais de falência previstas na Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Agência Câmara de Notícias em 23.10.2026.

Comissão aprova aumento de prazo para credor em recuperação judicial

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que altera regras para credores apresentarem planos de renegociação da dívida em processos de recuperação judicial. O texto amplia de 30 para 60 dias o prazo para a entrega da proposta e dispensa a elaboração de laudo econômico-financeiro pelos credores caso o documento já conste no processo.

Foi aprovado o substitutivo do relator, deputado Lucas Ramos (PSB-PE), para o Projeto de Lei 170/25, do deputado Jonas Donizette (PSB-SP). O relator excluiu da versão original item que previa prazo de 90 dias e isentava credores de comprovar a viabilidade do plano de renegociação.

"A revogação integral implicaria a dispensa não apenas da apresentação de laudos técnicos, mas também da demonstração de viabilidade econômica e da adequada estruturação dos meios de recuperação, elementos que constituem o núcleo essencial de qualquer plano de reorganização empresarial", explicou Ramos.

Agência Câmara de Notícias em 14.10.2026.

2. Julgamentos Relevantes

Débitos condominiais anteriores à recuperação judicial são créditos extraconcursais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.391), fixou a tese de que "os débitos condominiais, mesmo anteriores ao pedido de recuperação judicial, são créditos extraconcursais, não se submetendo ao juízo da recuperação judicial, podendo ser executados no juízo cível competente". Com a fixação da tese, os processos que estavam suspensos em razão da controvérsia poderão voltar a tramitar, devendo o entendimento firmado ser observado por todos os tribunais do país no julgamento de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

Em seu voto, o ministro Raul Araújo, que abriu a divergência vencedora, destacou que a classificação dos débitos condominiais como créditos extraconcursais representa a solução mais adequada ao grave problema social que seria para as comunidades condominiais caso esses valores fossem submetidos ao plano de recuperação judicial.

De acordo com o ministro, o funcionamento do condomínio depende do pagamento das despesas comuns, rateadas entre condôminos e proprietários das unidades, em geral pessoas de renda média, com capacidade financeira limitada. Para ele, não seria razoável transferir aos demais o ônus de suportar, por longo período, os débitos de uma empresa submetida à recuperação judicial.

Vínculo da dívida com o imóvel justifica tratamento extraconcursal

O relator ressaltou que a obrigação de pagar as despesas condominiais está diretamente ligada ao imóvel e acompanha a propriedade (propter rem), como disposto no artigo 1.345 do Código Civil (CC). Segundo ele, essa característica, associada à proteção do direito de propriedade prevista no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, faz com que o crédito condominial tenha tratamento diferente das obrigações comerciais da empresa em recuperação, ficando fora dos efeitos da recuperação judicial e da falência.

Desse modo, o ministro enfatizou que "sua execução não será suspensa pelo deferimento do processamento da recuperação e não se sujeita ao plano de recuperação judicial".

Raul Araújo observou ainda que, justamente por estarem vinculadas ao imóvel, as despesas condominiais podem ser consideradas necessárias à administração do patrimônio da empresa, conforme o artigo 84, inciso III, da Lei 11.101/2005. Esse enquadramento, salientou, reforça a conclusão de que se trata de crédito extraconcursal, independentemente do momento de sua constituição.

"Não obstante o mencionado art. 84 seja referente ao processo falimentar, é plenamente possível sua aplicação, por analogia, também aos casos de recuperação judicial, em se tratando de despesas condominiais, tendo em vista estas integrarem o conceito de 'despesas necessárias à administração do ativo'", acrescentou o relator.

Critério temporal não se aplica aos débitos anteriores ao pedido de recuperação

Ao tratar dos débitos condominiais vencidos antes do pedido de recuperação judicial, o ministro ratificou que não incide, nesses casos, o critério temporal previsto no artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005. O ministro apontou que o critério citado no dispositivo não afasta a natureza extraconcursal dos débitos condominiais.

Por fim, o colegiado estabeleceu que esses créditos podem ser executados no juízo cível competente, mesmo durante o processo de recuperação judicial. Caberá ao juízo da recuperação apenas o controle de atos de constrição sobre bens indispensáveis à continuidade da empresa, o que poderá, eventualmente, levar à suspensão da execução. **REsp. nº 2.203.524.**

Justiça autoriza processamento de recuperação judicial do Grupo Casas Bahia

A 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital deferiu em 21/10, o processamento da recuperação judicial do Grupo Casas Bahia e de outras nove empresas, em consolidação processual. A juíza Tainá Maria Leonardo de Oliveira considerou atendidos os requisitos legais para o início do procedimento. As pendências documentais foram classificadas como pontuais e a magistrada determinou que a documentação apontada como faltante ou incompleta no laudo seja complementada em 30 dias, sob pena de revogação da decisão.

A juíza ainda destacou que esta fase se destina à análise dos requisitos legais e da regularidade dos documentos, sem exame aprofundado da viabilidade econômica das empresas nem antecipação da deliberação dos credores sobre o plano de

recuperação. “O procedimento deve ser orientado pela preservação da empresa viável e pelo tratamento paritário dos credores”, afirmou.

A decisão manteve o *stay period* anteriormente deferido, que suspende ações e execuções contra as empresas, com as ressalvas previstas em lei, como as execuções fiscais. Foi nomeado administrador judicial no processo, a quem os pedidos de habilitação e as divergências de crédito deverão ser apresentados.

Além disso, as recuperandas e o administrador judicial deverão apresentar, em 15 dias, planilha com informações sobre os depósitos recursais em processos trabalhistas. Em seguida, serão expedidos ofícios às Presidências dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando cooperação judiciária para que esses valores sejam colocados à disposição do Juízo da recuperação, em conta judicial vinculada ao processo.

Processo nº 4152930-18.2026.8.26.0100.

Justiça autoriza processamento de recuperação extrajudicial da Ri Happy

A 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital deferiu em 23/10, o processamento da recuperação extrajudicial da Ri Happy e outras cinco empresas, em consolidação processual. A juíza Tainá Maria Leonardo de Oliveira considerou atendidos os requisitos legais para o início do procedimento. O grupo pretende renegociar cerca de R$ 827 milhões em dívidas e o plano de recuperação extrajudicial apresentado contempla créditos e obrigações de natureza quirografária. A juíza concedeu ao grupo o prazo de 90 dias para obter o apoio da maioria dos credores e suspendeu, por 180 dias, as ações e execuções relativas às dívidas incluídas no plano. "A blindagem patrimonial visa assegurar ambiente negocial protegido, obstando atos expropriatórios individuais desordenados que esvaziem a empresa ou inviabilizem o plano antes de sua apreciação coletiva, resguardando o princípio da preservação da atividade e a paridade concursal", afirmou. A magistrada autorizou a

consolidação processual, permitindo que os pedidos das seis empresas tramitem em conjunto, mas negou a consolidação substancial. Assim, cada uma deverá comprovar a adesão da maioria de seus próprios credores. A decisão também nomeou uma administradora judicial para fiscalizar o procedimento e verificar as adesões ao plano, diante do elevado valor envolvido e da complexidade do caso.

Após a comprovação do apoio da maioria dos credores, será publicado edital para que eventuais discordantes possam apresentar contestações no prazo de 30 dias. Encerrada essa etapa, a Justiça decidirá sobre a homologação do plano de recuperação extrajudicial. A recuperação extrajudicial permite que empresas em crise renegociem dívidas diretamente com os credores, com condições como prazos e descontos, e submetam o plano à homologação judicial. Aprovado o plano pelo quórum legal, seus efeitos podem alcançar também os credores dissidentes. **Processo º 4203794-60.2026.8.26.0100.**

Justiça decreta fim da recuperação judicial da Americanas

A 4ª Vara Empresarial da Capital decretou em 19 de outubro, o encerramento do processo de recuperação judicial da Americanas e das demais empresas do grupo. Na sentença, o juiz Arthur Eduardo Magalhães Ferreira reconheceu que as obrigações previstas no plano de recuperação e vencidas nos dois anos seguintes à sua homologação foram cumpridas. O processo foi aberto em janeiro de 2023, e o plano foi homologado em 26 de fevereiro de 2024.

Em março deste ano, as empresas pediram o encerramento do processo. A administração judicial e o Ministério Público concordaram com a medida. O magistrado também rejeitou as contestações de credores que questionavam critérios de pagamento e valores de seus créditos.

Objeções rejeitadas

O juiz afastou todas as objeções apresentadas por credores. Na sentença, ele afirma que o exame nesta fase é "objetivo e circunscrito" ao cumprimento das obrigações vencidas no biênio, e que o encerramento não serve para reabrir o conteúdo do plano nem para resolver divergências individuais sobre valores de créditos.

A principal contestação veio dos detentores de títulos em moeda estrangeira, os chamados bondholders. Eles alegaram que seus créditos foram convertidos de dólares para reais sem sua concordância, o que teria resultado em pagamento a menor.

O magistrado discordou. Segundo ele, os credores aprovaram o plano em assembleia sem ressalvas e, ao aderirem à opção de pagamento, assinaram documentos em que declararam concordar com os termos. A sentença também aponta que a decisão que homologou o plano não foi contestada no prazo e que os aderentes se comprometeram a não litigar sobre o tema.

O juiz acrescentou que, mesmo que houvesse controvérsia, ela diria respeito ao critério de cálculo do pagamento, e não a obrigação vencida e não cumprida, o que não impediria o encerramento.

Também foram rejeitados os pedidos de Casa Toni Comércio de Tintas, Equilibrium Distribuidora de Medicamentos e Maia e Borba, entre outros.

Segundo a decisão, essas credoras não escolheram uma opção de pagamento no Portal do Credor e, por isso, recebem pela regra geral do plano.

Pedidos de informação, de acordo com o juiz, não são obstáculo ao fim do processo.

Com o encerramento, o administrador judicial terá 15 dias para apresentar relatório sobre a execução do plano e 30 dias para prestar contas, para fins de quitação de seus honorários. A sentença determina ainda a dissolução do Comitê de Credores, se houver, e a exoneração da Administração Judicial. A Junta Comercial e a Receita Federal serão comunicadas.

Os incidentes de habilitação e impugnação de crédito ainda pendentes continuarão a tramitar na mesma vara.

Direitos preservados

A decisão ressalva que nenhum credor fica desprotegido. A sentença tem força de título executivo judicial, e quem se considerar prejudicado pode pedir a execução do plano ou a falência da empresa, conforme os artigos 59 e 62 da lei. Créditos reconhecidos depois, em ações próprias, ficarão sujeitos ao plano se o fato que os originou for anterior ao pedido de recuperação.

A sentença ainda pode ser contestada. O juiz determinou que se aguarde o fim do prazo recursal para analisar novos pedidos.

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.000.

Sócios Responsáveis



José Luiz Ragazzi
jragazzi@tortoromr.com.br



João Henrique Conte Ramalho
jhramalho@tortoromr.com.br



Marcos Paulo Machado Leme
mpleme@tortoromr.com.br



Marcus Vinicius Moura de Oliveira
mvmoura@tortoromr.com.br